

## NUCCA/GERAT/DIRAF

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E -----, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 17/2018-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº -----, do Diretor Técnico, datada de -----, com amparo no Artigo 39, Inciso "V" do Estatuto Social da TERRACAP, e item 6.1.2.1 da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, ----- neste ato representada por -----, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00009140/2018-79 – TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para realização de Estudos Ambientais com vistas ao cumprimento da Licença de Instalação Corretiva nº 7/2018 e Autorização nº 6/2018-CR11, do Setor Habitacional Arniqueira.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 – CPLIC/TERRACAP, o Projeto Básico elaborado pelo NUPOE/GEREN/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00009140/2018-79 – TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, nos termos do Art. 41, Inciso I, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações das partes**

### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2- Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 128, parágrafo segundo, Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

3- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

4- Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

5- Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6- Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Indicar o executor do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 125 da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos dos serviços a serem realizados serão definidos após o recebimento do Termo de Referência do Órgão Ambiental, sendo devidamente informados nas respectivas ordens de serviço a serem expedidas. Para serviços de monitoramento, estima-se que sejam executados por até 2 anos. De qualquer forma, todos os serviços deverão ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de análise de cada serviço será, a priori, de 10 (dez) dias úteis e o prazo de correção por parte da Contratada será de 10 (dez) dias corridos, salvo definição em contrário, a ser estabelecida nas respectivas ordens de serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer pedido de prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer por escrito, antes do seu encerramento, ser devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do valor**

O valor do presente contrato é de **R\$**

**Parágrafo Primeiro** – Os valores ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do INPC.

**Parágrafo Segundo** – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal, conforme declarado pela CONTRATADA quando da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.451.6208.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do pagamento**

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quinto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 149, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Oitavo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária,

ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida, de acordo com o art. 174, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP;
  - b) 5% (cinco por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
  - c) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
  - d) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, assim como na Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo Terceiro** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 170 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão do contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do reconhecimento dos direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 166 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma dos artigos 160 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos casos omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.**

Brasília-DF, de de 2018.

**P/ TERRACAP:**

**GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**  
Presidente

**CARLOS ANTONIO LEAL**  
Diretor Técnico

**EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**  
Diretor de Administração e Finanças

**CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**  
Advogado-Geral  
Respondendo

**P/CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

Z:\2018\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRAS-LICITAÇÃO PRESENCIAL 17-2018-GEMAM-PROC. 00111-00009140-2018-79-FFSO.docx